

Id:0CC5509586576D0D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

São partes no presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE,

**(I) MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.615/0001-31, com sede administrativa Rua Luis Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Santo Antônio dos Milagres/Piauí, CEP: 64.438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador do RG nº 1.976.888/SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.485.083-20, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, como CONTRATADO:

**(II) FABIAN CALDERARO DE JESUS FRANCO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.616.771-93 e inscrito na OAB/DF sob o nº 71.023 e **BASIFE SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.238.029/0001-32, com sede no ST Setor Industrial QI 19 Lote 13, Bloco D, Apartamento 1301, Brasília/DF, CEP: 72.135-190, doravante denominados **CONTRATADOS**, e quando em conjunto com o CONTRATANTE, denominadas PARTES;

têm as PARTES, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios visando o acompanhamento e patrocínio, do Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0062531-83.2016.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF, em que contende com a União Federal.

1.2 – O objeto previsto na cláusula 1.1 abrange a apresentação de petições necessárias, interposição de recursos, apresentação de contrarrazões, elaboração de memoriais, realização despachos com os julgadores e realização de demais manifestações necessárias no curso do processo, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal –

SJDF e no âmbito do TRF-1, a fim de garantir da melhor forma os interesses do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

2.1 – Os honorários contratados para a execução do presente contrato serão devidos apenas a título de êxito, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor bruto a ser auferido pelo CONTRATANTE em decorrência dos resultados dos serviços objeto deste Contrato, seja em caso de acordo, seja no caso de o processo seguir se trâmite normal, até o seu trânsito em julgado.

2.1.1. Os honorários terão vencimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o efetivo recebimento dos créditos pelo CONTRATANTE;

2.1.2 – Os honorários deverão ser pagos por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pelos CONTRATADOS.

2.2 – Nos valores previstos nesta Cláusula Segunda estão incluídos todas as despesas, tributos, impostos e outras diligências necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

3.1 – OS CONTRATADOS se obrigam a não fornecer à terceiros quaisquer informações referentes ao processo objeto deste contrato, exceto quando autorizado pelo CONTRATANTE.

3.2 – Os CONTRATADOS deverão prestar todas as informações inerentes ao processo objeto do presente CONTRATO ao CONTRATANTE e envidar os melhores esforços com vistas ao êxito no referido processo.

3.3 – Os CONTRATADOS responsabilizam-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mal uso, eventual perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 – O CONTRATANTE se obriga a encaminhar todas as informações, documentos, notificações, intimações e documentos referentes ao processo aos CONTRATADOS.

4.2 – O CONTRATANTE deverá reembolsar as despesas dos CONTRATADOS, tais como eventuais cópias, custas processuais, autenticações e demais despesas cartorárias, desde que devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO**

5.1. – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for descumprida qualquer das cláusulas aqui estipuladas.

5.2. – Se o contrato for rescindido após a prolação de despacho ou decisão que determine a expedição de precatório em favor da CONTRATANTE, no bojo do Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0062531-83.2016.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF, os honorários ainda serão integralmente devidos aos CONTRATADOS, e deverão ser pagos na forma estipulada neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato estende-se até o recebimento dos créditos pelo CONTRATANTE e/ou o trânsito em julgado da demanda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA EXECUTIVA**

7.1 - A aposição de assinatura e rubrica no presente instrumento pelos representantes legais confere força executiva aos direitos e obrigações estipuladas entre os contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1 – As PARTES elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal como competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, cada uma com 04 (quatro) páginas para um só efeito, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES /PI

CONTRATADO – FABIAN CALDERARO DE JESUS FRANCO

CONTRATADO – BASIFE SERVICOS LTDA.

Testemunhas:

CPF: 003 521813-46

CPF: 773.042.923-34